



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA CAPES-FULBRIGHT DE DOUTORADO PLENO NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (EUA)

EDITAL Nº 12/2024

PROCESSO Nº 23038.011506/2023-17

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR** - CAPES, Fundação Pública inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, em parceria com a Comissão Fulbright Brasil (Fulbright), inscrita no CNPJ nº 32.072.279/0001-05, torna público o edital de seleção de candidaturas para o Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América, e convida os interessados a apresentarem candidaturas, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital selecionará até 10 (dez) bolsistas, exclusivamente, na modalidade Doutorado Pleno, no âmbito do Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América para fomentar a qualificação técnica e especializada nas áreas do conhecimento dispostas no Anexo I, por meio da concessão de bolsas no exterior, nos termos dos Aditivos XXIV do Acordo de Cooperação assinados entre Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Comissão Fulbright.

1.2. No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculada ao Ministério da Educação. Nos Estados Unidos da América, a entidade responsável pelo programa é a Fulbright.

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1. O Programa CAPES-Fulbright de Doutorado Pleno nos Estados Unidos da América (EUA) tem como objetivos:

a) Formar recursos humanos de alto nível nos EUA, como alternativa complementar às possibilidades ofertadas pela pós-graduação no Brasil, para candidatos com excelente desempenho acadêmico, e com projetos que não possam ser realizados total ou parcialmente no Brasil;

- b) Fomentar a formação de líderes que possam contribuir significativamente para a pesquisa no Brasil e no mundo nas áreas relacionadas ao Programa;
- c) Fortalecer as áreas de conhecimento em consolidação no Brasil;
- d) Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;
- e) Ampliar o acesso de pesquisadores brasileiros a universidades de excelência dos EUA; e
- f) Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

3. DO CRONOGRAMA

Atividade Prevista	Período/Data
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira, caso esta não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da CAPES.	Até o dia 24 de maio de 2024.
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital.	Até o dia 27 de maio de 2024.
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória.	Até às 17h do dia 31 de maio de 2024. (horário oficial de Brasília).
Disponibilização do link para o envio das inscrições	Até 15 dias após a publicação do edital.
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até 30 de julho de 2024.
Interposição do recurso administrativo.	Em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado preliminar.	Em até 5 (cinco) dias úteis após a análise das propostas.
Prazo máximo para os selecionados para a Etapa de Entrevista enviarem as cartas de recomendação.	Até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar.
Data provável para realização das entrevistas.	Até 21 de agosto de 2024
Divulgação do resultado da pré-seleção no Brasil	Até 31 de agosto de 2024.
Prazo máximo para os selecionados enviarem as traduções oficiais e o Teste GRE ou o GMAT.	Até 20 de setembro de 2024.
Início do processo de identificação e seleção pelas universidades dos EUA	Entre outubro de 2024 a 30 de abril de 2025.
Divulgação dos resultados finais de admissão nas universidades	Até 31 de maio de 2025.
Início das atividades dos bolsistas	Entre agosto e setembro de 2025.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Cada bolsista deste Programa será apoiado financeiramente com o valor anual de até US\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil dólares), oriundos do orçamento da CAPES, liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto a Comissão Fulbright cobrirá os custos administrativos referentes à alocação

acadêmica e acompanhamento dos selecionados durante a vigência da bolsa.

5. DOS BENEFÍCIOS DA BOLSA

5.1. A Comissão Fulbright, por meio de recursos repassados pela CAPES, será responsável pelo pagamento dos seguintes benefícios aos bolsistas nos 3 (três) primeiros anos do doutorado:

- a) Taxas acadêmicas e administrativas, pagas diretamente pelo Programa à Universidade anfitriã.
- b) Estipêndio mensal variável conforme o campus e de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento de Estado dos EUA. O benefício será pago diretamente ao bolsista, exclusivamente nos meses de efetiva permanência nos EUA e por no máximo 36 meses.
- c) Seguro saúde para o bolsista ressalvado o disposto no Termo de Outorga e Aceite (Anexo II) do presente edital.
- d) Passagem aérea internacional de ida e volta entre o Brasil e os EUA, em classe econômica para o bolsista. A passagem de volta será concedida desde que o bolsista conclua o doutorado dentro do prazo de 6 (seis) anos.
- e) Auxílio instalação no valor de US\$ 1.300,00 (um mil e trezentos dólares americanos) concedido uma única vez, em parcela única.

5.1.1. O valor total anual dos benefícios listados no item 5.1. não poderá ultrapassar o teto de US\$55.000,00.

5.1.2. A Comissão Fulbright efetuará o pagamento diretamente ao bolsista, seguindo orientações que serão encaminhadas aos beneficiários.

5.1.3. Os benefícios só serão implementados se atendidas, além das disposições previstas no presente Edital, as condições estabelecidas no Termo de Outorga e Aceite (Anexo II).

5.2. A Comissão Fulbright será responsável pelo seminário de orientação pré-partida do Brasil aos bolsistas e pela isenção da taxa do visto J1.

5.3. A partir do 4º (quarto) ano até a conclusão do doutorado, que deve ocorrer até 6 (seis) anos contados do início das atividades, a Universidade assumirá todos os custos relativos a:

- a) Taxas acadêmicas e administrativas;
- b) Estipêndio mensal variável conforme o campus e de acordo com os valores estabelecidos pelo Departamento de Estado dos EUA para bolsistas de intercâmbio.
- c) Seguro saúde para o bolsista.

5.3.1. Caso nenhuma das universidades pretendidas pelo candidato aceite as condições de contrapartida para apoio aos bolsistas descritas no item 5.3 acima, a bolsa não será implementada pelo Programa.

5.3.2. A CAPES poderá redistribuir o número de bolsas entre as áreas do conhecimento dispostas no Anexo I, em consenso com a Comissão Fulbright, e desde que não haja impacto na disponibilidade orçamentária do Programa.

6. DOS REQUISITOS PARA A PROPOSITURA

6.1. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018, a Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023 ou instrumentos legais que as sucedam.

6.2. São requisitos da proposta:

I - ter nacionalidade brasileira e não possuir nacionalidade norte-americana;

II - residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção;

III - ter cursado e possuir diploma de bacharelado ou equivalente, com duração regular mínima de quatro anos;

IV - não ter cursado ou estar cursando doutorado ou ter título de doutor em qualquer área do conhecimento; e,

V - não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedido por agência pública federal durante o período de vigência da bolsa pleiteada neste Edital, respeitando as condições previstas na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023.

6.3. Da Comprovação de Proficiência

6.3.1. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, o nível de proficiência em língua inglesa mediante o teste [TOEFL- iBT \(https://toefltest.com.br/\)](https://toefltest.com.br/): mínimo de 94 pontos; ou IELTS, mínimo de 7.0 pontos.

6.3.2. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

6.3.3. O comprovante de proficiência deverá estar válido e o teste ter sido realizado após 1º de agosto de 2023.

6.3.4. Candidatos que ainda forem realizar o teste de proficiência na língua inglesa antes da inscrição de candidatura neste Edital, deverão indicar o código 7522 (*Fulbright Commission in Brazil*) no formulário de teste, para envio automatizado do resultado à Comissão Fulbright pelo aplicador do teste.

6.3.5. A indicação deste código não eximirá o candidato da responsabilidade de anexar a cópia do resultado do teste de proficiência no formulário de inscrição online.

6.3.6. Os candidatos deverão inscrever-se para realização do teste com a devida antecedência, uma vez que a disponibilidade de vagas para realização dos testes é limitada, o que pode comprometer a submissão da candidatura.

6.3.7. O resultado do teste de proficiência deverá estar disponível até o final do período de inscrições, não sendo aceito o envio de nota ou certificado de proficiência após o encerramento das inscrições, conforme prazo estabelecido no Cronograma deste Edital.

6.3.8. O *MyBest Score*, que compõe a média entre as notas do teste de proficiência TOEFL iBT não será aceito. Apenas o resultado regular.

6.3.9. A Edição *Home Edition* do teste de proficiência TOEFL iBT será aceita e possui validade para a inscrição no programa, desde que atenda o prazo estipulado no item 6.4.3.

7. DA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

7.1. A candidatura deverá respeitar as normas contidas no Regulamento para Bolsas no Exterior; e:

I – **ser apresentada à CAPES**, exclusivamente, pela internet, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste edital, mediante o preenchimento do formulário de inscrição **online em inglês**, que estará disponível no endereço: <https://inscricao.capes.gov.br/>.

II - apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital.

7.1.1. A lista detalhada dos documentos necessários para cada uma das agências o(s) Programa(s) está descrita no item 8 deste edital.

7.1.2. O candidato que não submeter a candidatura com todos os documentos descritos no item 8 deste edital, até a data limite, será automaticamente eliminado da seleção.

7.2. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

7.3. A CAPES e a Fulbright não se responsabilizarão por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.4. A CAPES e a Fulbright reservar-se-ão o direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

7.5. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

7.6. Eventuais dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico da CAPES deverão ser encaminhadas, respectivamente, aos endereços inscricao.fulbright@capes.gov.br com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data de encerramento das inscrições. Portanto, é recomendável a realização da inscrição com antecedência suficiente para o recebimento de resposta ou solução a eventuais problemas.

8. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIOS

8.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES e da Fulbright.

8.2. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I – Documento com foto, contendo o número de identidade e do CPF ou, caso o proponente seja estrangeiro, documento com foto e que comprove possuir autorização de residência permanente no Brasil;

II - Diploma de bacharelado ou equivalente, com duração regular mínima de 4 (quatro) anos;

III – Histórico escolar original em português do bacharelado ou equivalente;

IV - Currículo resumido em inglês, com no máximo 4 (quatro) páginas;

V - Currículo Lattes, extraído da plataforma <http://lattes.cnpq.br>;

VI - Identificador de cadastro na plataforma ORCID;

VII - *Statement of Purpose*: em inglês e seguindo a instruções do Anexo III deste Edital;

VIII - *Study Plan*: em inglês e seguindo as instruções do Anexo III deste edital, em até dez páginas sem bibliografia;

IX - Bibliografia do *Study Plan*;

X - Formulário de dados de contato para cartas de recomendação, Anexo VI deste Edital, com dados de 3 (três) indivíduos, que tenham vínculo empregatício como docente ou pesquisador de instituição de ensino superior ou de pesquisa. Estes indivíduos emitirão três cartas (Anexo IV), em língua inglesa, a serem enviadas pelos próprios emitentes à CAPES. Para uma recomendação imparcial, o conteúdo das cartas será confidencial e não poderá ser divulgado pelo emitente ao candidato;

XI - Indicação de até 3 (três) universidades de interesse, com as justificativas fundamentadas sobre a adequação das condições acadêmicas e de pesquisa locais, para o desenvolvimento do doutorado proposto;

XII - Comprovante (*Score Report*) com pontuação do teste de proficiência em língua inglesa, conforme item 6 deste Edital;

XIII - Certificado com pontuação do teste GRE ou o teste GMATA, a depender da área em que está concorrendo o candidato na forma do item 9.6.1, III;

8.3. Caso o candidato tenha concluído ou esteja cursando mestrado será obrigatório o envio dos seguintes documentos:

I - Histórico(s) acadêmicos(s) do mestrado, original em português, atualizado até a data de inscrição;

II - Diploma de mestrado, se houver ou carta da coordenação do PPG com a previsão de conclusão de mestrado.

8.4. Na etapa de inscrição não será obrigatório o envio de documentos traduzidos do português para o inglês, ou vice-versa (diplomas e históricos). A Comissão Fulbright solicitará a tradução e envio dos documentos, conforme item 9.6.1-II.

8.5. Na etapa de inscrição não será obrigatório o envio das três cartas de recomendação para participação das etapas de análise de mérito e entrevista, embora possa impactar a avaliação das candidaturas, tendo em vista que dentre os critérios da análise de mérito estão a formação acadêmica e a análise do currículo. Vale ressaltar que as cartas de recomendação serão obrigatórias apenas na fase de entrevista e deverão ser recebidas em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. O processo de seleção ocorrerá em **5 (cinco) etapas**:

I - análise técnica;

II - análise de mérito;

III – priorização;

IV - entrevista dos candidatos; e

V - processo seletivo nos EUA e identificação da universidade.

9.2. Da Análise Técnica

9.2.1. A **análise técnica** consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES e da Fulbright, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta; e

III - atendimento aos requisitos de candidatura deste Edital.

9.2.2. A CAPES poderá utilizar as informações fornecidas na inscrição e as extraídas de outros bancos de dados, tais como a plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos proponentes.

9.2.3. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o proponente será comunicado por e-mail cadastrado no formulário de inscrição, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

9.3. Da Análise de mérito

9.3.1. A **análise de mérito** consistirá em uma etapa de suporte à etapa de priorização, na qual a consultoria *ad hoc* apreciará cada proposta individualmente, atribuindo um parecer recomendando ou não recomendando o projeto, conforme os critérios estabelecidos abaixo:

I - formação acadêmica;

II - avaliação do currículo;

III - avaliação do *Statement of Purpose*; e

IV - avaliação do *Study Plan*, Bibliografia e das universidades escolhidas pelo candidato.

9.3.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad hoc*, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

9.3.3. A CAPES se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores *ad hoc* ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art 6º do Decreto nº 7.724 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

9.3.4. Os pareceres da etapa de Análise de Mérito não vinculam o parecer da fase de Priorização sob responsabilidade da CAPES e serão disponibilizados aos proponentes mediante solicitação. Somente o autor da proposta poderá solicitar os pareceres referentes ao seu projeto.

9.3.5. Todas as propostas serão encaminhadas para a etapa de **priorização**.

9.4. Da Priorização

9.4.1. A **priorização** das propostas consiste na análise comparativa das propostas entre si, visando identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam aos objetivos do Programa, observadas as políticas do Governo Federal em matéria de educação superior, ciência, tecnologia, inovação, e cooperação acadêmica internacional, resultando na atribuição de **Notas de priorização**, entre 0 (zero) e 100 (cem).

9.4.2. As propostas com notas inferiores a 70 (setenta) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

9.4.3. A etapa de Priorização das Propostas, realizada por consultores *ad hoc* sêniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos documentos apresentados e nos pareceres emitidos nas etapas anteriores, tendo como base os mesmos critérios utilizados na análise de mérito.

9.4.4. A priorização levará em conta:

I - originalidade da proposta apresentada;

II - grau de desenvolvimento da área de conhecimento da proposta no Brasil;

III - produção científica do candidato; e

IV - inovação tecnológica apresentada na proposta.

9.4.5. Assim que concluída esta etapa, os proponentes serão comunicados por e-mail cadastrado no formulário de inscrição quanto ao seu resultado e poderão ter acesso ao seu parecer da etapa de priorização, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

9.4.6. A CAPES se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores ad hoc ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

9.4.7. Após a análise de eventuais pedidos de recurso referentes à etapa de priorização, a CAPES encaminhará o equivalente a um terço do número de candidatos, não podendo exceder o número de 30 (trinta) candidatos, para a etapa da entrevista a ser conduzida pela Fulbright.

9.4.8. Os candidatos a serem encaminhados para **entrevista** serão aqueles que obtiverem as maiores notas na priorização, de modo que os demais candidatos serão desclassificados deste Edital. A distribuição dos candidatos se dará considerando os mais bem pontuados, proporcionalmente às inscrições recebidas por grande área do conhecimento.

9.5. Da entrevista do candidato

9.5.1. A Etapa de **Entrevista** será conduzida pela Comissão Fulbright e realizada por banca de consultores *ad hoc*, precipuamente via videoconferência, que analisarão comparativamente o grau de excelência da candidatura, atribuindo uma note entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.

9.5.2. O propósito da entrevista é avaliar comparativamente o candidato em relação aos demais quanto à sua capacidade de justificar sua candidatura, pertinência e defesa da realização do projeto nos EUA, capacidade de execução e conclusão do doutorado e adaptação a novas circunstâncias. O candidato poderá ser questionado quanto a todos os documentos ou informações enviados em sua inscrição, incluindo o *Statement of Purpose*, o *Study Plan*, o histórico acadêmico, além de outros tópicos que os consultores julgarem necessários.

9.5.3. A data da realização será comunicada ao candidato por meio do correio eletrônico informado na inscrição, no mínimo dez dias antes da realização da entrevista.

9.5.4. A impossibilidade de participação na entrevista implicará na desclassificação automática do candidato.

9.5.5. Aqueles candidatos que obtiverem nota inferior a 70 (setenta) na etapa de entrevista serão desclassificados do certame.

9.5.6. O resultado da entrevista será publicado no D.O.U e divulgado aos candidatos por meio do correio eletrônico indicado na inscrição

9.5.7. Não caberá recurso do resultado da entrevista em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal brasileira.

9.5.8. Serão pré-selecionados até 10 (dez) candidatos, segundo ordem decrescente do resultado da nota da entrevista.

9.6. Do processo seletivo nos EUA e identificação da universidade

9.6.1. Para participar do processo seletivo nas universidades dos EUA, os até 10 (dez) candidatos pré-selecionados, sob orientação da Comissão Fulbright, deverão:

- I - preencher, até 20 de setembro de 2024, o formulário eletrônico da Comissão Fulbright, incluindo cópias eletrônicas dos documentos a serem solicitados.
- II - enviar, até 20 de setembro de 2024, para a Comissão Fulbright cópia do diploma e histórico escolar do bacharelado e mestrado (se houver), incluindo os originais da tradução juramentada ou certificada da documentação (orientações posteriores serão dadas aos selecionados).
- III - realizar, até 20 de setembro de 2024, o teste do GRE ou de qualquer outro teste especializado necessário para concorrer a vaga em programa de doutorado nos EUA, como GRE - Subject test, ou GMAT (orientações posteriores serão dadas aos selecionados pela Fulbright).
- 9.6.2.** O não cumprimento do item acima resultará na desclassificação automática da candidatura.
- 9.6.3.** O candidato pré-selecionado no Brasil terá a bolsa de doutorado implementada somente se admitido em ao menos uma das universidades de excelência nos EUA, classificadas na *The Carnegie Classification*[®] na categoria *Doctoral Universities: Highest Research Activity (R1)*, vide Anexo V.
- 9.6.4.** O Programa analisará as universidades sugeridas pelos candidatos selecionados, podendo propor alterações ou inclusão de outras instituições para viabilizar o melhor desenvolvimento do doutorado proposto.
- 9.6.5.** A inscrição para o processo de admissão nas universidades caberá unicamente à Fulbright, que arcará com as despesas relativas às candidaturas, sendo da competência exclusiva do Programa negociar com essas universidades os custos do doutorado. Exceto quando orientado pela Fulbright, o candidato não deverá contatar os *admissions offices* das universidades.
- 9.6.6.** A vedação de contatar os *admissions offices* das universidades dos EUA não impede os candidatos de se informarem sobre os programas e contatar eventuais futuros pesquisadores ou docentes nas universidades para se informarem sobre os programas.
- 9.6.7.** O Programa comunicará, ao candidato selecionado, por e-mail cadastrado no formulário de inscrição, o resultado do processo de admissão nas universidades.
- 9.6.8.** O candidato que por qualquer razão não aceitar a oferta da universidade selecionada pelo Programa será considerado como desistente.
- 9.6.9.** O candidato não poderá apresentar candidatura individual em nenhuma universidade prevista conforme item 9.6.5, sob pena do cancelamento da solicitação de bolsa junto ao Programa no âmbito do presente Edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** Os candidatos serão comunicados por e-mail cadastrado no formulário de inscrição e poderão interpor recurso administrativo, por meio do canal [SICAPES \(www.sicapes.gov.br\)](http://www.sicapes.gov.br) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação do resultados das etapas de Análise Técnica e de Priorização.
- 10.2.** A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.
- 10.3.** Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio SICAPES (www.sicapes.gov.br).
- 10.4.** Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do parecer do qual o candidato discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa, salvo quando:
- I - destinados a fazer prova de fatos ocorridos após a apresentação da proposta; e
- II - formados, tornados conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a apresentação da proposta, desde que comprovado o motivo que impediu a sua juntada anterior.

10.5. O recurso deverá ser redigido à Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Coordenação Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGPCI) da CAPES para a decisão final.

10.6. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será realizada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

10.7. Nos casos de recurso administrativo acerca do resultado relativo à Priorização, consultores *ad hoc* indicados pela CAPES subsidiarão a análise dos pedidos. Durante a análise dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo candidato.

10.8. Mantida ou alterada a decisão original, a decisão do recurso será terminativa.

10.9. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

10.10. Do resultado da entrevista não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

10.11. Do resultado da seleção pelas IES estadunidenses não caberá recurso administrativo, em respeito à autonomia institucional das universidades estrangeiras, não sujeitas à legislação brasileira.

11. DA DECISÃO FINAL

11.1. Os candidatos selecionados no Brasil conforme item 9, admitidos por uma universidade R-1, serão homologados pelo Programa levando em consideração a conveniência e oportunidade para a Administração e para a Comissão Fulbright, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira das agências para o período previsto para início da concessão das bolsas.

11.2. A Fulbright, considerando o resultado final, concederá o Fulbright status aos candidatos aprovados seguindo as normas do *J. William Fulbright Foreign Scholarship Board*, órgão normativo e supervisor do programa Fulbright em nível mundial.

11.3. A decisão final acerca da instituição nos Estados Unidos da América (EUA) onde serão realizadas as atividades acadêmicas do bolsista será tomada conjuntamente pela CAPES e pela Comissão Fulbright, não sendo vinculante a concessão da bolsa com base na aceitação dada por uma instituição pretendida.

11.4. Da decisão final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional da Comissão Fulbright e das universidades estadunidenses, não sujeitas à legislação brasileira.

12. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

12.1. O resultado final do processo seletivo, após homologado pela Presidente da CAPES, será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União e no [portal da CAPES \(www.capes.gov.br\)](http://portal.da.capes.gov.br).

12.2. Não caberá recurso da homologação pela Presidente da CAPES.

13. DA DESISTÊNCIA E IMPEDIMENTO DO CANDIDATO

13.1. A desistência por parte do proponente deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

13.2. O proponente inadimplente junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber os recursos financeiros no âmbito do Programa.

13.3. O bolsista deste Programa estará sujeito ao período de interstício, sob pena de ressarcimento integral ao erário de eventuais valores recebidos em razão deste Edital, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior, devidamente comunicadas à CAPES, nos termos do item 13.1.

14. DA OBTENÇÃO DO VISTO

14.1. A Comissão Fulbright orientará o bolsista para obtenção do visto de entrada nos EUA, consoante à regulamentação do Serviço de Imigração dos EUA, na categoria J-1 para o bolsista e J-2 para dependentes, quando for o caso, com isenção do pagamento das taxas de emissão de visto para os bolsistas com Fulbright status. Os custos para emissão do passaporte são de responsabilidade do bolsista.

15. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

15.1. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, conforme estabelecido neste Edital e nas demais normas estabelecidas pela CAPES e pela Fulbright, levando-se em consideração sempre eventuais restrições de viagem ocasionadas por pandemia ou força maior.

15.2. Após a publicação do resultado final do processo seletivo pela CAPES, o candidato será comunicado por email a respeito de sua aprovação, oportunidade na qual deverá manifestar-se expressamente a respeito do interesse no recebimento da bolsa. Havendo interesse, deverá assinar o Termo de Outorga e Aceite (Anexo II) e enviá-lo por meio do sistema SCBA (www.scba.capes.gov.br), no prazo de até 30 (trinta) dias da data da publicação do resultado.

15.3. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do candidato e da entrega do Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado, o candidato aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da bolsa pela CAPES ou pela Fulbright.

15.4. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite (Anexo II) é condição para implementação da bolsa e fixa o prazo a partir do qual o candidato assume a condição de bolsista perante a CAPES e a Fulbright.

15.5. A bolsa não será implementada caso identifique-se a hipótese de inadimplência do bolsista junto à CAPES, hipótese na qual será declarado seu impedimento.

15.6. O período de concessão de bolsa solicitado pelo candidato poderá ser reduzido ou a bolsa poderá deixar de ser implementada, caso seja constatado, a qualquer tempo, o alcance do limite de tempo de bolsa recebida, conforme disposto na Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017.

16. DA RENOVAÇÃO

16.1. A renovação da bolsa é condicionada à avaliação anual do progresso do bolsista no exterior.

16.2. A CAPES e a Fulbright realizarão avaliação anual para renovação da concessão por meio de:

I - análise de formulário de solicitação de renovação;

II - relatório acadêmico sobre as atividades desenvolvidas;

III - parecer do orientador sobre o desempenho acadêmico do estudante ou sobre a elaboração da tese;

IV - cronograma de estudos integralmente preenchido, incluída a previsão ou realização do exame de qualificação, quando aplicável;

V - histórico escolar ou justificativa, quando for o caso;

VI - comprovante de aprovação no exame de qualificação, quando aplicável, aprovação do projeto de tese ou equivalente, após realização;

VII - declaração que indique a permanência de dependentes no exterior para o próximo período da bolsa; e

VIII - cópia digitalizada de todas as páginas do passaporte.

16.3. O envio da documentação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de cada ano de vigência da concessão, por meio de do término de cada ano de vigência da concessão, por meio do sistema SCBA (www.scba.capes.gov.br). Essa documentação será avaliada por consultores *ad hoc*.

16.4. A renovação da concessão será condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do discente.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BOLSISTA

17.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018.

17.2. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo bolsista da CAPES nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

18. DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

18.1. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria nº 289, de 28 de dezembro de 2018.

18.2. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista aceitará a obrigação de interstício que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa.

18.2.1. Eventual pedido de novação pelo bolsista deverá observar o disposto na Portaria Capes nº 287, de 19 de dezembro de 2023.

18.3. O bolsista se compromete a obter a diplomação, sob pena de devolução de recursos, ao aceitar a concessão da bolsa.

19. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Caso os resultados do projeto ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da CAPES e da Fulbright que regularem a matéria.

20. DA IMPUGNAÇÃO

20.1. Qualquer cidadão poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico inscricao.fulbright@capes.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

20.2. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, inscricao.fulbright@capes.gov.br, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

20.3. Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES e encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.

20.4. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

20.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo na página do Programa no Portal da CAPES, 15 (quinze) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Coordenação responsável pela seleção deste Edital será a Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), e a implementação e acompanhamento da execução das bolsas será responsabilidade da Coordenação de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Internacional e de Bolsas (CAPB), ambas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

21.2. As informações prestadas neste Edital e Programa durante a vigência da bolsa serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se à CAPES e a Comissão Fulbright o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

21.3. No caso de constatação posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

21.4. Em caso de dúvidas os candidatos poderão enviar e-mail para inscricao.fulbright@capes.gov.br.

21.5. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

21.6. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES e da Fulbright.

21.7. A CAPES e a Comissão Fulbright resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

21.8. O presente Edital regular-se-á pelos preceitos de direito público, e, em especial, pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi definitivamente revogada e na Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES, da Comissão Fulbright e do *Fulbright Foreign Scholarship Board*.

21.9. O presente Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES ou da Comissão Fulbright, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitados os direitos adquiridos, conforme legislação vigente.

21.10. A CAPES e a Fulbright obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil

da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

21.11. A CAPES poderá compartilhar com a Fulbright todas as informações necessárias para a realização da seleção conjunta dos bolsistas, dentre elas, não exaustivamente: nome dos proponentes, código de inscrição, IES brasileiras e estrangeiras envolvidas na proposta, grande área, área de avaliação, área do conhecimento, notas obtidas durante as avaliações e pareceres emitidos.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 12/04/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2358525** e o código CRC **36883141**.

Anexos:

- I - Edital Anexo I - Áreas;
- II - Edital Anexo II - Termo de Outorga e Aceite de Bolsa;
- III - Edital Anexo III - Study Plan e Stat Purpose;
- IV - Edital Anexo IV - Letter of Reference;
- V - Edital Anexo V - Carnegie Classification;
- VI - Edital Anexo VI - Form. de contato cartas de recomendação;



ANEXO I
Relação de áreas contempladas

GRANDE ÁREA	Nº de bolsas
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, CIÊNCIAS HUMANAS E LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES	4
ENGENHARIAS E CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	6

TERMO DE OUTORGA E ACEITE DE BOLSA

DAS PARTES

I - OUTORGANTE

- a) Nome: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
- b) CNPJ: 00.889.834/0001-08
- c) Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 6, Bloco L, Brasília-DF, CEP: 70040-020
- d) Representante legal para a concessão: #COORDENADOR_GERAL_CGPR#
- e) Diretoria outorgante: Diretoria de Relações Internacionais - DRI

II - OUTORGADO(A)

- a) N° Processo: #NUMEROPROCESSO#
- b) Nome: #NOME CANDIDATO#
- c) Gênero: \$GENERO_CANDIDATO\$
- d) Nacionalidade: \$NACIONALIDADE\$
- e) CPF: #CPFFORMATADO#
- f) Passaporte (se estrangeiro): \$PASSAPORTECANDIDATO\$
- g) Endereço: #LOGRADOURO_NUMERO_COMP_BENEFICIARIO_EXTERIOR# na cidade de #CIDADECANDIDATO# - #UFCANDIDATO#, CEP: #CEPCANDIDATO#
- h) Domicílio eletrônico (e-mail por meio do qual o (a) outorgado (a) declara que aceita receber comunicações, solicitações e notificações da CAPES para todos os fins legais): \$EMAILCANDIDATO\$

DO COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Outorga e Aceite de Bolsa, a outorgante, doravante denominada, simplesmente, CAPES, e o(a) outorgado(a) doravante denominado(a) BOLSISTA, acima qualificados(as), comprometem-se, entre si e, no que couber, com terceiros, a cumprir os termos, normas, regulamentos, critérios e orientações presentes no respectivo instrumento de seleção e no Regulamento para Bolsas no Exterior e suas alterações, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, com fins de cumprimento do objeto, os compromissos e as obrigações apresentados nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PRAZOS

O presente Termo possui como objeto os direitos e deveres relacionados à concessão de benefícios de apoio financeiro ao (à) BOLSISTA, por parte da CAPES, destinados à adequada apresentação dos resultados previstos na proposta aprovada em processo seletivo e no respectivo instrumento de seleção, conforme detalhes da concessão abaixo relacionados:

- I - Instrumento de seleção: #NOME_EDITAL#

II - Nome do Programa: #DESCRICAOPROGRAMA#

III - E-mail do Programa (quando aplicável): #EMAIL_PADRAO_EDITAL#

IV - Modalidade da concessão: #MODALIDADE_BOLSA#

V - Nome da instituição anfitriã: #DESCRICAIOESDESTINO#

VI - País anfitrião: #DESCRICAOPAISDESTINO#

VII - Vigência da bolsa: #INICIOBOLSA# a #FIMBOLSA#

VIII - Normas aplicáveis à concessão: instrumento de seleção do programa, Portarias CAPES nº 289 de 28 de dezembro 2018, nº 206 de 04 de setembro de 2018, nº 1 de 03 de janeiro de 2020, nº 23 de 30 de janeiro de 2017, nº202 de 16 de outubro de 2017e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios de apoio financeiro de que trata a Cláusula Primeira são os que se encontram arrolados no Quadro 1, regidos pelo instrumento de seleção:

#LISTARUBRICAS#

I - Quando for o caso, os benefícios serão renovados periodicamente até o final da concessão, conforme avaliação da CAPES sobre o progresso das atividades.

II - Os benefícios concedidos estão vinculados ao tempo da efetiva permanência no exterior para conclusão das atividades relacionadas à proposta aprovada, dentro da vigência estabelecida na Cláusula Primeira.

III - Os benefícios pagos no Brasil serão convertidos em reais com base na taxa de câmbio da data de geração da ordem bancária pela CAPES.

IV - Não será concedida passagem de ida e auxílio instalação caso o (a) BOLSISTA viaje com mais de trinta dias de antecedência ao início da vigência da bolsa, com exceção àqueles que se afastarem com autorização formal da CAPES.

V - A CAPES não concederá valores ou benefícios superiores aos estabelecidos nas normas aplicáveis à concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

O (A) BOLSISTA acima qualificado (a) declara, sob penas da Lei, que atende aos requisitos de elegibilidade para o recebimento dos benefícios objeto do presente Termo previstos nas normas aplicáveis indicadas na Cláusula Primeira, em especial:

I - ser maior de 18 anos;

II - estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e saúde física;

III - estar quite com as obrigações militares, a si aplicáveis;

IV - estar quite com as obrigações eleitorais; e

V - estar livre de impedimentos para: i. se ausentar do país (quando for o caso); e ii. contratar com o poder público ou receber benefícios públicos, por força de decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa da qual não caiba recurso ou restrição junto à Dívida Ativa da União e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - SÃO DIREITOS E DEVERES DA CAPES:

I - cumprir os compromissos firmados neste Termo como forma de garantir a entrega do objeto acordado na Cláusula Primeira;

II - acompanhar o (a) BOLSISTA durante o período da concessão, inclusive nos casos de prorrogações, a fim de garantir a entrega do objeto acordado na Cláusula Primeira;

III - pagar o auxílio seguro-saúde previsto na Cláusula Segunda como forma de se eximir da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do seguro-saúde escolhido pelo(a) BOLSISTA, parceiro ou instituição estrangeira;

IV - não ser responsável por despesas onerosas decorrentes de lesão auto-infligida, tais como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências daí provenientes, usualmente não cobertas pelo seguro-saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa, dando o suporte cabível ao(à) BOLSISTA, ou seu responsável ou sua família, para que os procedimentos de atendimento, localização e repatriação se concluam às expensas do(a) BOLSISTA ou de seu responsável ou de sua família;

V - estar isenta - assim como a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta, - da responsabilidade por danos causados pelo (a) BOLSISTA, decorrente da prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira;

VI - apurar eventuais descumprimentos, pelo (a) BOLSISTA, das obrigações assumidas neste Termo, bem como aquelas previstas nas normas aplicáveis, com a aplicação das consequências e sanções cabíveis, mediante procedimento administrativo em que lhe sejam garantidos o devido processo legal e a ampla defesa, bem como adotar as providências a seu cargo no que pertine a eventuais sanções legais a serem apuradas e aplicadas em outras instâncias administrativas, civis ou penais; e

VII - apurar as suspeitas de irregularidade, suspender e rescindir o presente Termo nas hipóteses legais, bem como buscar o ressarcimento ao erário (tanto dos benefícios pagos diretamente ao(à) BOLSISTA quanto aqueles pagos a terceiros em seu benefício, no Brasil ou no exterior), quando for exigível, por todos os meios previstos na legislação aplicável, mediante procedimento administrativo em que sejam garantidos o devido processo legal e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – São direitos e deveres do (a) BOLSISTA:

I - conhecer, aceitar e cumprir integralmente todas as obrigações e compromissos expressos neste Termo e nas normas aplicáveis à concessão;

II - demonstrar desempenho acadêmico satisfatório -, conforme critérios fixados em instrumento de seleção específico ou normas gerais pela CAPES, ou ainda de acordo com os parâmetros da instituição anfitriã, logrando aprovação, quando for submetido a avaliações ou provas, - por meio da apresentação de documentos comprobatórios, solicitados conforme disposições específicas por modalidade;

III - autorizar que suas informações cadastrais sejam utilizadas pela CAPES e por ela fornecidas aos parceiros internacionais na medida em que isso seja necessário para o adequado gerenciamento da bolsa;

IV - autorizar a CAPES a solicitar atestados, certidões ou outros documentos que constem em base de dados oficial da Administração Pública, de acordo com o Decreto nº 9.094, de 18 de julho de 2017, diretamente ao órgão ou entidade pública responsável, para fins de comprovação da regularidade da sua situação, sempre que esta comprovação seja necessária ao adequado gerenciamento da bolsa;

V - participar, como respondente e de forma facultativa, mediante autorização específica e expressa, de pesquisas científicas e acadêmicas promovidas por terceiros, sendo certo que a responsabilidade pelo uso das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante;

VI - instituir procurador para tratar de qualquer assunto relativo às suas obrigações enquanto BOLSISTA, com poderes expressos para receber citações, intimações e notificações, praticar atos e tomar decisões em seu nome sempre que a CAPES não tenha sucesso na comunicação direta com o (a) BOLSISTA;

VII - encaminhar à CAPES cópia da procuração;

VIII - providenciar a suspensão de benefícios de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa, salvo disposição contrária prevista nas normas aplicáveis à concessão ou quando se tratar de benefícios recebidos a título de assistente de ensino e pesquisa ou bolsa estágio e similares, desde que autorizado pela CAPES e demonstrado que tais atividades não comprometerão o cronograma, inclusive no tocante ao prazo de sua conclusão;

IX - providenciar a autorização de afastamento junto ao órgão público com o qual possua vínculo trabalhista, quando for o caso, e a respectiva publicação no Diário Oficial da esfera federativa correspondente, conforme normas legais vigentes no âmbito de sua esfera;

X - comunicar e devolver à CAPES eventuais benefícios pagos indevidamente ou não utilizados para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que a ausência se dê por motivo de força maior ou caso fortuito;

XI - devolver à CAPES eventuais benefícios pagos e não utilizados para seus fins específicos em virtude da conclusão antecipada das atividades;

XII - apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas Leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira;

XIII - dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior propostas na candidatura e aprovadas pela CAPES, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer, ainda que por motivos alheios à sua vontade;

XIV - permanecer no país de destino durante o período integral da concessão e requerer previamente à CAPES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos ou projeto de pesquisa, sem prejuízos do prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios, bem como não interromper, nem desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela CAPES as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;

XV - ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;

XVI - encaminhar à CAPES o comprovante de aquisição e a cópia da apólice do seguro-saúde, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento dos benefícios;

XVII - retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão das atividades, inicialmente previstas e aprovadas pela CAPES, o que ocorrer primeiro, sem ônus adicional para a CAPES, e permanecer no Brasil por período igual ao tempo de financiamento da bolsa concedida ou pelo período exigido pelas normas do programa, denominado período de interstício;

XVIII - cumprir integralmente o período de interstício, que será contabilizado a partir do dia da chegada ao Brasil ou conforme critérios acordados, excepcionalmente, com a CAPES, em nome do desenvolvimento educacional, científico e tecnológico nacionais;

XIX - manter atualizado, durante toda a vigência deste Termo, os endereços residencial e profissional no Brasil, e o endereço eletrônico (e-mail), bem como autorizar que este endereço eletrônico seja considerado o domicílio eletrônico, e utilizado para fins de recebimento de comunicações da CAPES para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil, no período de interstício;

XX - comunicar à CAPES, após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e do e-mail indicado como domicílio eletrônico, em até 10 (dez) dias do fato ocorrido;

XXI - atender às convocações da CAPES para participação em atividades relacionadas com sua área de expertise;

XXII - comunicar à CAPES e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome, ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante ou em decorrência dos estudos realizados com recursos do governo brasileiro;

XXIII - fazer referência em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, utilizando as seguintes expressões, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001"/"This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001";

XXIV - entregar os resultados (trabalhos de conclusão - monografias, ensaios, artigos, dissertações, teses, peças artísticas -, produtos, equipamentos, patentes, intervenções etc.) imediatos e tardios, previstos na

proposta de candidatura e em suas alterações devidamente aprovadas pela CAPES e finalizar as obrigações previstas para o cumprimento do período de interstício aplicável, encerrando, somente assim, o vínculo de compromisso com a CAPES e as obrigações assumidas.

XXV - encaminhar à CAPES o presente Termo devidamente datado e assinado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA CONCESSÃO DA BOLSA E ADITAMENTOS AO TERMO DE OUTORGA

Quaisquer alterações no que foi estabelecido neste Termo só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da CAPES, formalizada por meio de Termo Aditivo a este Termo de Outorga.

CLÁUSULA SEXTA - DA FINALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A finalização da concessão se dará com o cumprimento integral das obrigações e compromissos assumidos pelas PARTES neste Termo, sendo, obrigatórios, para tanto, cumulativamente:

I - a execução completa das atividades previstas na proposta aprovada e eventuais alterações aprovadas pela CAPES; e

II - o cumprimento integral das obrigações do período de interstício.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo será considerado nulo de pleno direito desde a data de sua assinatura (prescindindo de decisão judicial) ou anulável, caso sejam comprovadas irregularidades, respeitando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, de acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento das obrigações assumidas pelo BOLSISTA no presente Termo poderá ensejar a sua rescisão unilateral pela CAPES e a exigência de devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos, observadas as disposições dos arts. 72 e 73 do Regulamento para Bolsas no Exterior ou outro que venha a substituí-lo ou complementá-lo, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório em processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESOLUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A concessão dos benefícios de apoio financeiro decorrentes do instrumento de seleção e do Termo de Outorga será extinta, mantidas obrigações do bolsista ainda pendentes e as sanções aplicáveis, nas seguintes situações, desde que impossibilitem a continuidade do estudo, pesquisa ou missão:

I - desastre natural de conhecimento público ou situação de guerra no país de destino do BOLSISTA, que enseje interrupção do estudo, pesquisa ou missão;

II - acidente, doença ou qualquer situação mórbida ocorrida com o BOLSISTA, o cônjuge, o parceiro (a) de união estável ou um ente familiar próximo (até segundo grau);

III - morte do BOLSISTA (cessação), de cônjuge, de parceiro (a) de união estável ou de ente familiar próximo (até segundo grau);

IV - outras situações não elencadas, mas consideradas como caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovadas; e

V - violação grave das obrigações e compromissos assumidos pelo(a) BOLSISTA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverão ser apresentadas a posteriori, à CAPES, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, justificativas e comprovantes da situação motivadora da resolução de que trata a subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pedido de resolução expressa poderá originar-se de ambas as PARTES signatárias do presente Termo, mediante notificação à outra PARTE, nas situações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Ao firmar o presente Termo, o (a) BOLSISTA declara aceitar os benefícios concedidos de que trata a Cláusula Segunda, acatar as normas vigentes e estar ciente de que a condição de BOLSISTA não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública brasileira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ao firmar o presente Termo, a CAPES concede os benefícios de que trata a Cláusula Segunda, a título de doação onerosa, e reconhece sua responsabilidade com o cumprimento das obrigações e compromissos presentes nele e em outros documentos normativos pertinentes, a entrega dos benefícios acordados, o pagamento das taxas acadêmicas supervenientes a terceiros, quando cabível, e a adequada gestão do processo relativo à concessão de que ele trata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de o outorgado falecer ou se tornar incapaz, a CAPES poderá entrar em contato com o procurador para auxílio na resolução de quaisquer problemas relacionados às obrigações expressas neste Termo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Justificativas para o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas deverão ser fundamentadas e, quando possível ou necessário, documentadas para julgamento discricionário pela CAPES sobre sua pertinência e aceitação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As PARTES declaram, ainda, gozar de plenas condições para a execução adequada dos compromissos e obrigações assumidos no presente Termo. A inobservância de seu cumprimento poderá acarretar as penalidades administrativas ou legais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, respeitados os prazos e ritos legais aplicáveis, inclusive quanto à Tomada de Contas Especial (TCE) ou recurso ao Ministério Público Federal (MPF) e à justiça comum.

CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITO E DO FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A solução dos conflitos de interesse entre as PARTES signatárias do presente Termo se dará por vias administrativas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Esgotadas as vias administrativas a solução de conflitos se dará por via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Elege-se o Foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, Brasil, para a solução de conflitos, pendências e demandas entre as PARTES signatárias do presente Termo, que assinam abaixo, em duas vias, pelo que reconhece, lavra e dá fé o agente público representante da CAPES.

Local, ____ de _____ de _____

De acordo,

#NOME CANDIDATO#
#CPF OU DOCUMENTO ESTRANGEIRO#
Outorgado

#ASSINATURA COORDENADOR GERAL CGPR#
#COORDENADOR GERAL CGPR#

#CARGO COORDENADOR GERAL CGPR#
Representante da Outorgante

Esta assinatura independe de reconhecimento de firma, por se tratar de documento público
- Art. 19, Inciso II - Constituição Federal do Brasil.

ANEXO III

ANEXO III

Study/Research Objectives (Up to 10 pages)

Write a clear and detailed description of your study/research objectives and give your reasons for wanting to pursue them. Be specific about your major field and your specialized interests within this field. Describe the kind of program you expect to undertake and explain how your study plan fits in with your previous training and your future objectives. This statement is an essential part of your application and is required. **Do not mention specific U.S. universities at which you would like to study.**

Statement of Purpose (Up to 10 pages)

This personal statement should be a narrative statement describing how you have achieved your current goals. It should not be a mere listing of facts. It should include information about your education, practical experience, special interests, and career plans. Describe any significant factors that have influenced your educational or professional development. Comment on the number of years of practical experience already completed in the field in which academic work will be done in the U.S. **Do not mention specific U.S. universities at which you would like to study.**

LETTER OF REFERENCE FORM

**APPLICATION FOR STUDY IN THE UNITED STATES
CAPES-FULBRIGHT - DOUTORADO PLENO**

CONFIDENTIAL LETTER OF REFERENCE

This letter of reference must be written by a teacher under whom the applicant has studied or pursued research in the proposed field of study or by someone who has supervised the applicant in work related to the proposed field of study. This letter must be in English. If not in English, then an accurate translation must be forwarded to the Fulbright Program Office.

NAME OF APPLICANT: _____	COUNTRY: _____
--------------------------	----------------

NAME OF REFEREE: _____

TITLE _____

INSTITUTION OR BUSINESS _____

ADDRESS _____

CITY _____ COUNTRY _____ POSTAL CODE _____

PHONE NUMBER _____ E-MAIL ADDRESS _____

1. HOW LONG HAVE YOU KNOWN THE APPLICANT? _____

2. IN WHAT CAPACITY HAVE YOU KNOWN THE APPLICANT? _____ _____

Teacher or Professor Employer or Job Supervisor Research Adviser Other (Please specify) _____

3. IN THIS RATING CHART, PLEASE EVALUATE THE APPLICANT IN COMPARISON WITH OTHER STUDENTS WHOM YOU HAVE KNOWN DURING YOUR PROFESSIONAL CAREER.

	Excellent	Very Good	Average	Below Average	Not Applicable
Intellectual Ability					
Knowledge of Field					
Work Habits					
Motivation to Pursue Graduate Study					
Seriousness of Purpose					
Potential For Significant Future Contribution in Field					
Resourcefulness and Initiative					
Emotional Maturity					
Adaptability to New Situations					
Leadership Qualities					
Teaching Potential					

NAME OF APPLICANT:

CONFIDENTIAL LETTER OF REFERENCE (Continued)

4. Please describe the applicant's qualifications and potential for successfully completing further academic study in the U.S. Your insights on the following are greatly appreciated:
- Applicant's outstanding talents
 - How he or she compares with peers, both academically or in leadership roles
 - Observation on the applicant's character
 - Other comments or relevant insights that you can offer that are not likely available from other sources.

NAME (print): _____

SIGNATURE: _____ DATE: ____ / ____ / ____



ANEXO V

ANEXO V (1/3)		
CARNEGIE CLASSIFICATION: Doctoral Universities – Highest Research Activity (R1) 2015		
Universidade	Localidade	Estado
Arizona State University	Tempe	AZ
Auburn University	Auburn	AL
Binghamton University	Vestal	NY
Boston College	Chestnut Hill	MA
Boston University	Boston	MA
Brandeis University	Waltham	MA
Brown University	Providence	RI
California Institute of Technology	Pasadena	CA
Carnegie Mellon University	Pittsburgh	PA
Case Western Reserve University	Cleveland	OH
Clemson University	Clemson	SC
Colorado State University	Fort Collins	CO
Columbia University	New York	NY
Cornell University	Ithaca	NY
CUNY Graduate School and University Center	New York	NY
Dartmouth College	Hanover	NH
Drexel University	Philadelphia	PA
Duke University	Durham	NC
Emory University	Atlanta	GA
Florida International University	Miami	FL
Florida State University	Tallahassee	FL
George Mason University	Fairfax	VA
George Washington University	Washington	DC
Georgetown University	Washington	DC
Georgia Institute of Technology	Atlanta	GA
Georgia State University	Atlanta	GA
Harvard University	Cambridge	MA
Indiana University Bloomington	Bloomington	IN
Iowa State University	Ames	IA
Johns Hopkins University	Baltimore	MD
Kansas State University	Manhattan	KS
Louisiana State University	Baton Rouge	LA
Massachusetts Institute of Technology	Cambridge	MA
Michigan State University	East Lansing	MI
Mississippi State University	Mississippi State	MS
Montana State University	Bozeman	MT
New Jersey Institute of Technology	Newark	NJ
New York University	New York	NY

North Carolina State University	Raleigh	NC
Northeastern University	Boston	MA
Northwestern University	Evanston	IL
Ohio State University	Columbus	OH
Oklahoma State University – Main Campus	Stillwater	OK
Oregon State University	Corvallis	OR
Pennsylvania State University	University Park	PA
Princeton University	Princeton	NJ
Purdue University	West Lafayette	IN
Rensselaer Polytechnic Institute	Troy	NY
Rice University	Houston	TX
Rutgers University–New Brunswick	New Brunswick	NJ
Stanford University	Stanford	CA
Stony Brook University, SUNY	Stony Brook	NY
SUNY at Albany	Albany	NY
Syracuse University	Syracuse	NY
Temple University	Philadelphia	PA
Texas A&M University	College Station	TX
Texas Tech University	Lubbock	TX
The University of Alabama	Tuscaloosa,	AL
The University of Tennessee-Knoxville	Knoxville,	TN
The University of Texas at Arlington	Arlington,	TX
The University of Texas at Austin	Austin,	TX
The University of Texas at Dallas	Richardson,	TX
The University of Texas at El Paso	El Paso,	TX
Tufts University	Medford	MA

ANEXO V (2/3)

CARNEGIE CLASSIFICATION: Doctoral Universities – Highest Research Activity (R1) 2015

Universidade	Localidade	Estado
Tulane University	New Orleans	LA
University at Albany, SUNY	Albany	NY
University at Buffalo, SUNY	Buffalo	NY
University of Alabama at Birmingham	Birmingham	AL
University of Arizona	Tucson	AZ
University of Arkansas	Fayetteville	AR
University of California, Berkeley	Berkeley	CA
University of California, Davis	Davis	CA
University of California, Irvine	Irvine	CA
University of California, Los Angeles	Los Angeles	CA
University of California, Riverside	Riverside	CA
University of California, San Diego	La Jolla	CA
University of California, Santa Barbara	Santa Barbara	CA
University of California, Santa Cruz	Santa Cruz	CA
University of Central Florida	Orlando	FL
University of Chicago	Chicago	IL
University of Cincinnati	Cincinnati	OH
University of Colorado Boulder	Boulder	CO
University of Colorado Denver/Anschutz Medical Campus	Denver	CO
University of Connecticut	Storrs	CT

University of Delaware	Newark	DE
University of Florida	Gainesville	FL
University of Georgia	Athens	GA
University of Hawaii at Manoa	Honolulu	HI
University of Houston	Houston	TX
University of Illinois at Chicago	Chicago	IL
University of Illinois at Urbana–Champaign	Champaign	IL
University of Iowa	Iowa City	IA
University of Kansas	Lawrence	KS
University of Kentucky	Lexington	KY
University of Louisville	Louisville	KY
University of Maryland, College Park	College Park	MD
University of Massachusetts Amherst	Amherst	MA
University of Miami	Coral Gables	FL
University of Michigan	Ann Arbor	MI
University of Minnesota	Minneapolis	MN
University of Mississippi	Oxford	MS
University of Missouri	Columbia	MO
University of Nebraska–Lincoln	Lincoln	NE
University of Nevada-Las Vegas	Las Vegas	NV
University of Nevada-Reno	Reno	NV
University of New Hampshire–Main Campus	Durham,	NH
University of New Mexico	Albuquerque	NM
University of North Carolina at Chapel Hill	Chapel Hill	NC
University of North Texas	Denton	TX
University of Notre Dame	Notre Dame	IN
University of Oklahoma	Norman	OK
University of Oregon	Eugene	OR
University of Pennsylvania	Philadelphia	PA
University of Pittsburgh	Pittsburgh	PA
University of Rochester	Rochester	NY
University of South Carolina	Columbia	SC

ANEXO V (3/3)

CARNEGIE CLASSIFICATION: Doctoral Universities – Highest Research Activity (R1) 2015

Universidade	Localidade	Estado
University of South Florida	Tampa	FL
University of Southern California	Los Angeles	CA
University of Southern Mississippi	Hattiesburg	MS
University of Tennessee	Knoxville	TN
University of Texas at Arlington	Arlington	TX
University of Texas at Austin	Austin	TX
University of Texas at Dallas	Richardson	TX
University of Utah	Salt Lake City	UT
University of Virginia	Charlottesville	VA
University of Washington	Seattle	WA
University of Wisconsin–Madison	Madison	WI
University of Wisconsin–Milwaukee	Milwaukee	WI
Vanderbilt University	Nashville	TN
Virginia Commonwealth University	Richmond	VA
Virginia Tech	Blacksburg	VA
Washington State University	Pullman	WA

Washington University in St. Louis	Saint Louis	MO
Wayne State University	Detroit	MI
West Virginia University	Morgantown	WV
Yale University	New Haven	CT

ANEXO VI.
FORMULÁRIO DE DADOS DE CONTATO PARA CARTAS DE RECOMENDAÇÃO
(ITEM 8 - DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIOS)

PROGRAMA CAPES-FULBRIGHT DE DOUTORADO PLENO NOS EUA EDITAL

INSTRUÇÕES:

1. Em conformidade com o **Item X**, preencher este formulário com os dados pessoais de 3 indivíduos (recomendantes) que emitirão as 3 cartas de recomendação, em inglês e, em seguida, anexá-lo à respectiva inscrição (via sistema).
2. Baixar o formulário (**Anexo IV**) disponível na página do programa e fornecê-lo para preenchimento pelos recomendantes que escolher.
3. Solicitar a cada recomendante que envie o formulário (**Anexo IV**) preenchido, datado, assinado e no formato PDF para o e-mail inscricao.fulbright@capes.gov.br, nomeado no seguinte formato: **DP-EUA_REFERENCE- (primeiro nome último nome do candidato) - (primeiro nome e último nome do recomendante)**. Ex: **DP-EUA_REFERENCE-JOAO SILVA - MARIA PEREIRA**.
4. Informar a cada recomendante que o prazo máximo para envio do **Anexo IV** será de acordo com a data descrita no item **8.5**.
5. Não é necessário ao recomendante aguardar que o candidato finalize sua inscrição para realizar o envio da recomendação.
6. O conteúdo das cartas deverá ser de conhecimento exclusivo do recomendante e do Programa, pois tal confidencialidade proporciona uma recomendação mais imparcial do candidato. É, portanto, proibido que o recomendante coloque em cópia o e-mail do candidato no ato de envio do Anexo IV à Capes.
7. **Não serão aceitas recomendações encaminhadas após o encerramento do prazo descrito no item 8.5.**
8. Caso mais de 3 formulários de recomendação sejam encaminhados em favor do mesmo candidato, somente os 3 primeiros serão considerados.
9. A Capes receberá o Anexo IV pelo e-mail inscricao.fulbright@capes.gov.br, mas não terá a responsabilidade de confirmar o recebimento do documento aos candidatos ou aos recomendantes.

**FORMULÁRIO DE DADOS DE CONTATO PARA CARTAS DE RECOMENDAÇÃO
(Item VI)**

RECOMENDANTE 1	
Nome:	
Instituição de vínculo:	
Cargo / Posição:	
Endereço Profissional:	
E-mail Institucional:	

RECOMENDANTE 2	
Nome:	
Instituição de vínculo:	
Cargo / Posição:	
Endereço Profissional:	
E-mail Institucional:	

RECOMENDANTE 3	
Nome:	
Instituição de vínculo:	
Cargo / Posição:	
Endereço Profissional:	
E-mail Institucional:	